LEI Nº 3.153 DE 23 DE ABRIL DE 2009

Estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 15 de maio do primeiro do ano mandato do Chefe do Poder Executivo;
II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de maio de cada ano;
III – Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Com exceção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, os demais Projetos de Lei indicados nos incisos I e III deste artigo, deverão ser devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º Fica assegurada a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos Projetos de Lei que se refere a presente lei.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, quando do encaminhamento para análise e deliberação do Poder Legislativo Municipal, deverão estar acompanhados do registro de audiência pública, nos termos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 1.645, de 9 de setembro de 1997.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 89/2009, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi, Guilherme Sebastião Silverio ,Luiz Augusto Silva, Osmar Braun Sobrinho e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA